



IMPL
P.
R.
B.

Estado de Mato-Grosso

Lei nº 408 , de 4 de setembro de 1951.

Autor: Poder Executivo

Altera os artigos 3º e 5º da Lei nº 199, de 23 de novembro de 1948.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

FAÇO saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Redija-se assim o artigo 3º:

"Classificação distinta, para os efeitos da presente lei, e considerada a média igual ou superior a cinco (5), obtida pelo estudante no conjunto das disciplinas escolares nos dois últimos anos do curso".

Artigo 2º - O artigo 5º passará a ter a seguinte redação:

"Os estudantes interessados deverão requerer, pessoalmente, ao Governador do Estado o benefício do artigo 1º, até 30 de Janeiro de cada ano, documentando devidamente o pedido, de modo a expor com clareza o curso superior que pretende seguir e em que estabelecimento de ensino do país.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 4 de setembro de 1951, 130º da Independência e 63º da República.

Anotada as fls. 5 do Livro de Registros de Leis. Em 10/9/51
Clamas
Tesº.